



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PARANÁ

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

ÂNGELO CAMIOTTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.801.686/0001-44, com sede à Rua Maranhão, nº 133, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, por seu procurador ao final assinado, com escritório profissional no endereço ao final impresso, onde recebe avisos e intimações, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento do processamento de sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 Da Competência

A competência para o processamento e homologação da Recuperação Judicial é fixada pelo artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Conforme se verifica através da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná acostada aos autos e acompanhada pelo contrato social e respectivas alterações contratuais, **a sede da requerente localiza-se na Rua Maranhão, nº 133, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-Paraná**, sendo este, portanto, o foro competente para apreciação do pedido de Recuperação Judicial, **eis que no citado local encontra-se concentrado todo o seu corpo diretivo e poder decisório.**

Diante do exposto, **uma das Varas da Fazenda Pública e Recuperação Judicial da Comarca de Francisco Beltrão-PR** é competente para o deferimento e processamento da Recuperação Judicial ora requerida, **nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.**

1.2 Histórico da Empresa Ângelo Camilotti e Cia Ltda

Corria a ano de 1946. Era preciso retomar o caminho para o futuro, que se havia perdido com os conflitos recém-terminados. Nos rincões gaúchos, no pequeno município de Guaporé/RS, um jovem filho de imigrantes italianos, dinâmico e decidido, começava a abrir caminhos para si mesmo, iniciando suas atividades com a instalação de uma pequena serraria com beneficiamento de madeira.

Seu nome, Ângelo Camilotti, fundador da empresa requerente, trabalhou arduamente e a fez crescer, mas a escassez de matéria-prima em Guaporé fez tomar outros rumos. Naqueles anos, falava-se muito que havia uma grande terra a ser desbravada, conhecida naqueles tempos apenas como **PARANÁ**, sendo que os Gaúchos desbravadores, ávidos por um futuro promissor começaram rumar para estas paragens.

O Sr. Ângelo, ainda jovem, percebeu que nas novas terras tudo estava para ser feito. Como tinha coragem, determinação e um capital monetário necessário, decidiu tudo arriscar, oportunidade em que alienou seus bens e veio com o seu espírito empreendedor, e em 1953, chegou na região, comprou terras, veio com seus familiares, com suas máquinas, com seu capital e instalou-se ao lado do rio Marrecas, no meio do nada, usando transporte por picadas e estradas precárias.

A Beltrão de hoje não existia, era apenas uma pequena vila, denominada Vila Marrecas. Havia poucos moradores na localidade, tudo era Sertão. Não havia estradas, não havia luz, não havia cidades próximas, não havia comércio, não havia nada. **Seu Ângelo fez a primeira Usina no rio Marrecas, que aliás existe até hoje e forneceu energia para a empresa e até para muitas casas da cidade.**



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Com a preocupação do Governo Federal para a colonização desta área de fronteira, que aliás, pouco antes foi motivo de disputa territorial com a República Argentina, demandando inclusive arbitramento internacional, da lavra do Presidente Americano, **Grover Cleveland**, que foi favorável ao Brasil, mas que pendia de consolidação, o que somente podia ser resolvido pela ocupação do terreno.

Então o Estado Brasileiro, representado pelo Presidente Getúlio Vargas, determinou a instalação da **COLONIA NACIONAL AGRÍCOLA GENERAL OSÓRIO – CANGO** - que primeiro instalou-se em Pato Branco, no ano de 1943, sendo transferida para a localidade que hoje é Beltrão em meados de 1946.

Portanto, quando seu Ângelo chegou tudo estava no começo, tudo estava para ser feito.

Em 14 de dezembro de 1952, a pequena Vila Marrecas se transformava no município de Francisco Beltrão. Mesmo sendo criado o Município, as condições continuavam muito precárias, na primeira eleição foram apenas 1082 votos. Como o Sr. Ângelo havia comprado as terras para a instalação de sua indústria em 1953, no mesmo ano iniciou as obras de instalação dos barracões e das máquinas, **sendo que nos primeiros dias do ano de 1954 iniciou a produção.**

Em março de 1954, já legalizada, *vide contrato social*, a pequena serraria, além do beneficiamento de madeiras, já fabricava caixas e esquadrias. **Começava assim a Ângelo Camilotti & Cia. Ltda.**

A importância da Camilotti e do seu gestor foi tão acentuada na cidade, que em 1956 o Sr. Ângelo elegeu-se prefeito municipal de Francisco Beltrão, tendo cumprido mandato até o ano de 1960.

Tanto a empresa como o seu administrador tinham grande respeito e tradição. A qualidade do trabalho da Ângelo Camilotti & Cia. Ltda a tornou conhecida, ao mesmo tempo em que novas tecnologias vinham colaborar para o aprimoramento do produto final. Tanto que em 1966 a empresa fez sua primeira investida no mercado externo, exportando madeiras para os Estados Unidos e Inglaterra.

O sucesso dos produtos garantiu por muito tempo o desenvolvimento da empresa originando a construção de um grande parque industrial com uma área construída de 30.000m² e um pátio de 100.000m² o qual passou a produzir madeira beneficiada de altíssima qualidade ao longo dos anos, especialmente compensados, portas e batentes.



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

A empresa nasceu praticamente junto com o município de Francisco Beltrão e com ele vem fazendo história ao longo destes anos, contribuindo inclusive para o desenvolvimento local e regional, gerando riquezas e empregando milhares de pessoas, uma vez que por muitos e muitos anos, até meados dos anos 90, foi à empresa que mais empregava no município.

Sua contribuição social e econômica para o município e região é inquestionável durante todos os momentos da sua história.

A empresa teve vários momentos na sua trajetória os quais sempre foram marcados pela superação frente a todos os desafios, se tornando uma empresa reconhecida nacionalmente e também internacionalmente, **já que seus produtos com a marca CAMIDOOR, já foram exportados ao longo dos anos para mais de 40 países.**

Qualquer habitante da cidade de Francisco Beltrão conhece e reconhece não só a existência como também a importância da empresa Ângelo Camilotti & Cia Ltda, pois:

Primeiro: há 60 anos está instalada no mesmo local, quase no centro da cidade.

Segundo: pelo fato da empresa ser ativamente participativa na sociedade, vez que sempre manteve importante indústria de derivados de madeira e intenso comércio de portas e compensados, fornecendo as mesmas a pessoas físicas e pequenas indústrias locais e ao comércio em geral.

A família Camilotti, constituída pelo sócio fundador Ângelo, seus filhos e netos, sempre residiram nesta cidade e participaram da vida social e política, tendo o ***Sr. Ângelo*** exercido o mandato de Prefeito Municipal ***56/60*** e seu filho ***Jorge Camilotti*** exercido o cargo de Vice-Prefeito ***76/82***.

Toda essa exposição se faz necessária para demonstrar a importância da **ÂNGELO CAMILOTTI & CIA LTDA**, não só para a economia, como também para o surgimento e o desenvolvimento do município de Francisco Beltrão.





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

1.3 Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial da Requerente e das Razões da Crise Econômico Financeira¹

Considerando que a empresa conta com mais de 60 anos de história é certo que a mesma passou por diversas crises econômicas, sendo que em razão da dedicação e esforço de seus administradores e colaboradores, foram sempre superadas, mantendo ilesas as suas atividades empresariais.

As crises econômicas deixaram cicatrizes, as quais por certo acabaram que por refletir na estrutura financeira da Requerente, **ocasionando resultados negativos ao longo dos anos os quais forçaram a empresa a consumir as suas reservas financeiras.**

No ano de 2002, a requerente tinha aproximadamente 70% de seu faturamento voltado ao mercado externo. Nesse período **US\$ 1,00 equivalia a R\$ 4,00**, sendo que nesse período o valor do câmbio mantinha o nível de viabilidade da requerente, frente aos prejuízos ocasionados pelas crises anteriores, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos bancários obtidos para a implementação do caixa e composição do capital de giro.

No ano de 2003 iniciou-se uma supervalorização da moeda brasileira, o que resultou na desvalorização da moeda americana, sendo que naquele ano **US\$ 1,00 chegou a valer R\$ 1,50**, sendo que, por consequência, a Requerente acabou por sofrer os efeitos nefastos do aumento dos custos de produção e a queda de seu faturamento.

Em outras palavras a produção da Requerente, diante da variação cambial, passou a valer 40% do valor que até então era comercializada, resultando na redução drástica de seu faturamento, obrigando a empresa a enfrentar um fator externo e de grande relevância no seu negócio.

Para adequar-se a nova realidade econômica, a Requerente passou a explorar o mercado interno, sendo que para tanto houve a necessidade de buscar novos recursos junto às instituições financeiras.

¹ Lei 11.101/2005 - Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Antes mesmo de recuperar-se completamente da crise sofrida a partir de 2003, com a super valorização do Real e consequente desvalorização dos produtos da Requerente frente ao seu principal mercado, **no ano de 2008 iniciou-se uma crise mundial, sendo que as empresas brasileiras que exploravam o mercado de exportação, e entre elas a Ângelo Camilotti,** acabaram que, novamente, sofrer os efeitos financeiros por ela ocasionados, **levando à empresa a situação econômica atual.**

Somada a tais circunstâncias, deve-se destacar que o custo da mão de obra levando-se em consideração o valor do piso estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos funcionários da Requerente, que a época era de **US\$ 90,00 hoje equivale a US\$ 400,00, restando evidente, portanto,** o aumento significativo dos custos de produção em valor muito acima da variação comercial dos preços dos produtos produzidos pela empresa.

Ademais, a Requerente, para superar a crise de 2003 e 2008, buscou créditos para capitalizar-se e não sucumbir. Boa parte destes empréstimos foram ancorados no Dólar Americano. Assim, as dívidas contraídas com instituições financeiras mediante variação cambial, com base na cotação do Dólar, também acabou por pressionar o endividamento da empresa, pois o Dólar foi valorizado nos últimos anos, o qual passou a ter cotação superior a R\$ 2,50.

Na prática, tal circunstância acabou por praticamente dobrar os encargos financeiros e o valor das dívidas, sendo que tal afirmativa facilmente verificada através das conhecidas “operações 2770”, onde as instituições financeiras exigiam o cumprimento das obrigações e os encargos com base nas maiores cotações do câmbio da época. Com o Real super valorizado, embora favorável a exportação naquele novo momento, a empresa se deparava com problemas de cunho de crédito frente às instituições financeiras, ocasionadas pelas inadimplências dos contratos de captação financeira com variação cambial, as quais se tornaram impagáveis.

Com isso a empresa voltou-se novamente de maneira mais intensa para o mercado interno na tentativa de manter o quadro de funcionários, seus negócios e a atividade. Porém, com muita dificuldade financeira e com grande necessidade de capital de giro, a consequência foi o aumento dos custos financeiros, sendo que estes problemas acabaram por causar forte impacto sobre as atividades.

A ausência de disponibilidade de crédito junto às instituições financeiras obrigou a Requerente a recorrer às empresas de *factoring*, agravando ainda mais a sua situação, pois houve um considerável salto no valor dos custos financeiros.





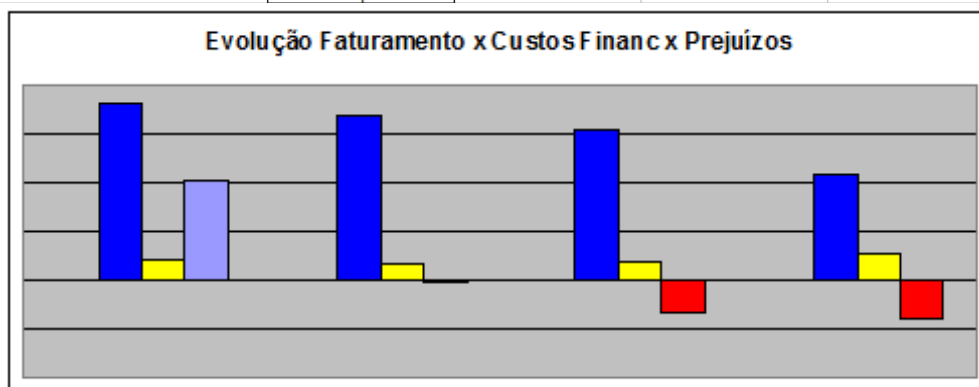
Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Por sua vez, a carga tributária também representou grande aumento dos custos, pois o aumento de sua participação junto ao mercado interno resultou em aumento de impostos, considerando que os custos tributários nas operações de exportação são significativamente inferiores.

Apesar da grande luta da empresa para buscar resultados positivos ao longo dos últimos anos, tal objetivo não tem se efetivado o que resultou no consumo de todas as suas reservas financeiras acabando que por corroer seu patrimônio.

A gestão do fluxo de caixa tornou-se insustentável nos moldes atuais, o que pode ser facilmente visualizado através da análise das informações trazidas pelo quadro abaixo, onde fica demonstrado que nos últimos quatro anos o faturamento da empresa vem regredindo, assim como os resultados líquidos são negativos:

Evolução decadente do faturamento e dos prejuízos de 2011 a 2014				
	2011	2012	2013	2014
Faturamento	18.255.868,24	17.058.166,96	15.469.503,86	11.004.305,84
Despesas Financeiras	2.002.337,22	1.763.604,59	1.806.715,73	2.824.096,87
Lucro (+) ou Prejuízo (-)	10.304.607,00	(108.094,00)	(3.297.058,00)	(3.948.123,91)
	Lucro devido Redução de Passivo pelo REFIS			



Conforme se pode observar no quadro acima, os resultados da empresa foram agravados especialmente nos dois últimos anos, não gerando qualquer fluxo de caixa positivo capaz de dar viabilidade a empresa, o que exige medidas extremas para a manutenção das suas atividades, **inclusive com o foco e objetivos ajustados no plano de recuperação.**





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Observe, Excelência, que a empresa, apesar de todas as condições favoráveis para manter-se viva no mercado, pelo agravamento das condições de fluxo de caixa, especialmente no ano de 2014, passou sofrer forte recessão interna, o que reflete e pode ser verificado nos balanços e no fluxo de caixa, o que facilmente se vislumbra nos documentos ora acostados.

Considerando que o ciclo produtivo da Requerente inicia desde a entrada dos insumos no portão da fábrica, passando pela produção, faturamento, carregamento, entrega e, finalmente, o efetivo recebimento dos títulos, demanda necessidade de farto capital de giro para adimplir os compromissos inerentes a atividade.

Como a Requerente está enfrentando dificuldade para obter crédito no mercado financeiro, obviamente sofre aperto de caixa, obrigando inadimplir alguns compromissos.

Assim, a medida de prevenção necessária ora adotada, é imprescindível à manutenção das atividades da empresa e possibilitará a inteira recuperação financeira, dotando novamente a empresa de sua capacidade produtiva, com o que enfrentará todos os compromissos inerentes ao bom funcionamento.

Modos que, a situação econômica e financeira, neste atual quadro não permite a satisfação dos compromissos com os credores e com a sociedade, o que será plenamente resolvido com a implementação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual possibilitará a inteira superação do momento e a plena revitalização econômica da Requerente o que fará bem a seus credores, seus colaboradores, seus funcionários e a sociedade em geral.

2. DA FASE POSTULATÓRIA

Traçadas as considerações acerca da história e as **causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico financeira**, a Requerente passa a demonstrar o cumprimento dos requisitos necessários ao deferimento do processamento e execução de seu plano de recuperação judicial:

2.1 Do Requisito Subjetivo do Artigo 48, caput, da Lei 11.101/2005



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Nos termos do *caput* do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, “poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, **exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos**, bem como que atenda de forma cumulativa os requisitos nele estabelecidos.”

Conforme se verifica através da certidão simplificada, do contrato social e do histórico em anexo, a empresa Requerente foi constituída no mês de março de 1954. Portanto, a Requerente preenche o requisito subjetivo estabelecido pelo artigo 48 caput, da Lei 11.101/2005, eis que exerce regularmente suas atividades a mais de 60 (sessenta) anos.

2.2 Dos Requisitos Subjetivos do Artigo 48, Incisos I, II, III e IV da Lei 11.101/2005

Considerando que a Requerente demonstrou o cumprimento do requisito subjetivo do *caput* do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, cabe agora comprovar o cumprimento dos requisitos cumulativos de seus incisos, a citar:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Conforme se depreende das certidões negativas em anexo a Requerente jamais teve a sua falência decretada e também não obteve a concessão de pedido de Recuperação Judicial nos últimos cinco anos, restando, portanto, evidenciados os requisitos estabelecidos pelos incisos I e II do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

As mesmas certidões demonstram ainda o cumprimento do inciso III do citado dispositivo legal, eis que a Requerente jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial com base no plano especial estabelecido pela seção V da Lei 11.101/2005.

Por fim, através das certidões em anexo, resta comprovado que a empresa e seus administradores, jamais foram condenados por qualquer crime previsto na Lei nº 11.101/2005. No mesmo sentido, comprova-se a integridade de seus



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

sócios que, conforme certidões de antecedentes criminais em anexo, jamais foram condenados por qualquer crime falimentar, atendendo-se assim o contido no inciso IV do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

Diante do exposto, verifica-se que a empresa Requerente preenche os requisitos legalmente exigidos pela Lei de regência para pleitear a recuperação judicial, **o que desde logo se requer, pelos fundamentos aqui expostos.**

2.3 Da Necessidade da Recuperação Judicial e da Possibilidade de Superação da Crise Econômico Financeira

A necessidade da Recuperação Judicial está explicitada nos resultados demonstrados nos balanços dos últimos três anos, em anexo, que claramente expõem a retração perpetrada nos ativos e principalmente no fluxo de caixa da empresa, que a cada ano vem se agravando. Se houver continuidade das condições atuais, certamente levará a impossibilidade de prosseguimento das atividades e do pagamento dos compromissos da empresa.

A Requerente, acredita na possibilidade de superar a crise econômica e financeira que a acomete, **permitindo a manutenção da fonte produtora de empregos, trabalhos e no interesse dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e a sua atividade econômica,** em consonância com o que dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse contexto cumpre destacar que estamos tratando de uma empresa com mais de 60 anos de mercado, detentora de uma marca sólida, possuindo uma ampla carteira de clientes o que resulta em seu reconhecimento no cenário empresarial nacional e internacional.

A aprovação do plano de recuperação judicial possibilitará a obtenção de crédito para antecipação de recurso e a tomada de capital de giro junto às instituições financeiras, permitindo o estancamento do endividamento e das despesas.





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Dentre as medidas a serem adotadas para a superação da crise econômico-financeira, a empresa destaca o alcance de metas de otimização de custos mensais, obtenção de recursos no fluxo de caixa e renegociação de dívidas em condições especiais adequando seu pagamento com o fluxo de caixa atual.

A novação das dívidas para prazos maiores de pagamento, taxa de juros mais acessíveis e a redução do custo financeiro, o alongamento das dívidas já existentes combinado com um plano de redução de custos em geral, tornará efetivamente possível resgatar a saúde da Requerente, possibilitando dessa forma o prosseguimento de suas atividades.

Somente a recuperação judicial possibilitará a empresa enfrentar a reestruturação de sua atividade econômica, prosseguindo no desenvolvimento de suas atividades, mantendo os funcionários regularmente contratados, mantendo empregos direta e indiretamente por ela gerados e pagamento de seus compromissos.

É isso que a Lei 11.101/2005 veio trazer às empresas, a certeza de tentar, de acreditar na possibilidade de ganhar forças e retomar a saúde produtiva da empresa, preservando a sua atividade e cumprindo com sua função social perante a sociedade.

2.4. Da Nomeação e Remuneração do Administrador Judicial

Com o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, haverá a necessidade de nomeação de seu administrador nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Quando da fixação do valor da remuneração do citado profissional, **requer sejam observados por Vossa Excelência a capacidade econômica da Requerente, bem como o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido**, sendo que para tanto sugere-se que seja fixado uma valo mensal a ser pago ao administrador judicial, **limitado a uma porcentagem do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial, nos termos do artigo 24 inciso I da Lei 11.101/2005.**

Como parâmetro, **a Requerente colaciona aos autos a decisão de lavra da Magistrada Lia Sara Tedesco, junto aos autos de**



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Recuperação Judicial nº 0030117-02.2014.8.16.0021 onde figura como requerente a empresa **AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA**, onde o valor devido aos credores e submetido à recuperação judicial corresponde a cifra de **R\$ 35.000.000,00**, sendo que na citada recuperação judicial fora fixado a título de remuneração do administrador judicial **no valor de R\$ 4.000,00 mensais limitado a 1% do valor devido.**

Note-se que o valor do passivo bem como a complexidade da causa, são semelhantes da presente demanda, razão pela qual pugna pela fixação da remuneração observando para tanto o paradigma e os valores anteriormente citados.

3. DOS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Para o efetivo processamento e efetivação do plano de recuperação judicial da Requerente, se faz necessário a concessão de tutela antecipada nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme os pedidos a seguir expostos eis que demonstrado em cada um deles **os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

3.1 Da Ordem de Abstenção às Instituições Financeiras de se Apropriarem de Valores Depositados em Conta Corrente

Os Bancos BANIF, Banco do Estado do Paraná e seu sucessor, Banco Econômico, Banco Bradesco, Banco Fibra, Banco Gerdau, Banco HSBC, Banco Indusval, Banco Itaú, Banco Mercantil do Brasil, Banco Santander, Banco Votorantin, City Bank (Blackwood), Bic Banco e Banco Daycoval, são credores da recuperação judicial e seus respectivos créditos originados nos contratos bancários celebrados com a Requerente foram devidamente incluídos na Lista de Credores ora apresentada.

A Ré não possui pendências com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, entretanto, realiza com tais instituições diversas operações financeiras, estando no momento em dia com as mesmas.

Por serem instituições financeiras e em razão do presente pedido de recuperação judicial, fatalmente qualquer valor oriundo do depósito e



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

circulação de duplicatas, cheques, dinheiro, transferências bancárias originados de suas transações comerciais e administrativas nas contas-correntes da Requerente, disponibilizadas pelos bancos devidamente incluídos na lista de credores² realizadas após o pedido de recuperação, **por certo serão bloqueados pelas instituições financeiras em função da mera constatação intuitiva do não pagamento da sua dívida.**

Dívida esta, cujos créditos agora subordinados a Recuperação Judicial, conforme determina o artigo 49 da Lei 11.101/2005 (*“estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes à data do pedido”*) ficam legalmente impedidos de serem pagos pela Requerente, exatamente o momento em que se provoca o saldo negativo e devedor existente e que mesmo contra a própria vontade da empresa ainda assim é retido e compensado indiscriminadamente pelas instituições financeiras.

Consequentemente, a atividade da Requerente restará totalmente comprometida, pois os valores que serão destinados ao caixa da empresa por suas vendas e negócios realizados **(valores estes oriundos do dia-a-dia da atividade empresarial)** serão, na verdade, apropriados imediatamente de modo administrativo, já que tal prática é comum, por parte das instituições financeiras.

Com o prosseguimento da presente recuperação judicial e a consequente aprovação do seu plano de negócios, as instituições financeiras serão judicialmente obrigadas a cumprir e respeitar o mesmo rigorosamente.

Portanto, não se está visando somente à preservação da empresa em interesse próprio e sim, o resguardo dos interesses de todos os envolvidos com esta empresa, pois vivemos em um ciclo vicioso no qual, se uma empresa deixa de produzir/vender e movimentar a economia, toda a sociedade certamente sofrerá com isso.

Não pode a Requerente simplesmente não receber mais pelas vendas que realizar, pelos serviços prestados e pelas relações comerciais que constituir razão desta relação de dependência direta com as contas bancárias.

Com efeito, os bancos não podem reter estes valores e transformarem a todo custo à Requerente em sua devedora-escrava, fulminando qualquer medida de soerguimento da empresa, já que fica fadada a morrer de forma anunciada, lenta e gradativa.

² (desde pagamentos, depósitos, compensações, TED's, DOC's, demais transações bancárias etc. originadas das vendas, prestações de serviços realizadas e até da própria administração e gestão da empresa no dia-a-dia como no caso de pagamento dos seus empregados, da manutenção da empresa, dos seus fornecedores e etc.)





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Ou seja, a cada venda realizada e/ou serviço prestado, a empresa jamais verá os valores auferidos e, conseqüentemente não poderá arcar com seus custos, inclusive de seus empregados, medida do sistema absolutamente autodestrutiva.

Portanto, os créditos eventualmente retidos/bloqueados como forma de pagamento forçado a inadimplência da Requerente (**resposta do banco ao suposto endividamento existente em nome da empresa Requerente**), sem dúvida, levará à inviabilização da empresa de sua recuperação.

Qualquer entendimento contrário negará a garantia da possibilidade de recuperação da empresa, pois além de agravar a situação econômico-financeira atual, de inexistência de capital de giro e completa descapitalização, perderá abruptamente sua vantagem competitiva disponibilizada por seus concorrentes. **E é aqui que reside o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

Não obstante, a retenção indevida de tais valores pelos bancos requeridos para pagar os seus créditos, configura evidente violação do artigo 172 da Lei 11.101/2005 que veda qualquer pagamento sem a aprovação da Assembléia Geral de Credores, caracterizando privilégio ilegal em detrimento dos demais, configurando nitidamente sanção penal.

Sendo assim, deve-se entender a importância de tais valores como necessários para a preservação do capital de giro e capitalização da Requerente. Não obstante a liberação de qualquer valor nas contas correntes as referidas instituições financeiras também precisam liberar todo e qualquer acesso aos gerenciadores financeiros, *sites*, meios eletrônicos e físicos para que a Requerente tenha plenas condições de movimentar suas contas bancárias.

Diante disso, estando presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requer que Vossa Excelência intime as instituições financeiras citadas para que as mesmas se abstenham de bloquear/reter quaisquer valores nas contas-correntes da Requerente sob pena de cometimento do crime falimentar tipificado nos artigos 172 e 173 da Lei 11.101/2005, bem como a aplicação de multa diária em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência.





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

3.2 Da Liberação de Valores Retidos Pelas Instituições Financeiras

Diante da recuperação judicial, é imprescindível que os valores retidos pelas instituições financeiras abaixo, de forma arbitrária, sejam imediatamente liberados, para que os mesmos possam servir de capital de giro e contribuir para a geração das atividades da empresa e, conseqüentemente, que sirva de subsídio para o plano de recuperação de forma igualitária perante os demais credores.

Os citados valores foram retidos pelas instituições financeiras conforme posição dos extratos abaixo relacionados, sendo que em nenhuma das instituições houve qualquer tipo de trava bancária pactuada, ou seja, foram retenções indevidas e arbitrárias:

- a) **BANCO FIBRA:** posição em 2009 com saldo positivo de R\$ 116.476,88. Agência 1, conta corrente vinculada nº 6565336.
- b) **BANCO DAYCOVAL:** posição em 2010 com saldo positivo de R\$ 253.377,91, representado por uma aplicação no valor de R\$ 20.000,00, bem como um valor de R\$ 76.377,91 relativo a conta corrente nº 7033046, Agência 19, bem como da conta vinculada nº 9026853 e, do valor de R\$ 150.000,00 relativo ao recebimento retido indevidamente do cliente chamado LEROY MERLIN.
- c) **BANCO VOTORANTIN:** posição em 2010 com saldo positivo de R\$ 122.030,00. Conta corrente vinculada nº 1489771026 e Conta Corrente nº 1489771018.

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência, determinar a imediata restituição dos citados valores à Requerente sob pena de imposição de multa diária por descumprimento em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência.

3.2 Manutenção dos Bens e Valores Essenciais as Atividades da Requerente

Com base no poder geral de cautela do juiz, se faz necessário a concessão de medida liminar impedindo a retirada de bens essenciais às atividades da





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Requerente **pelo prazo de 180 dias**, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º da LRF, que assim dispõe:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...).

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

A citada medida se faz necessária pelo fato de que os credores ao saberem da existência da recuperação judicial se apressam em efetuar as constrições dos bens **(dinheiro, automóveis, máquinas e equipamentos)** a que supõem ter direito, quando na realidade a Lei veda a retirada de qualquer bem essencial, inclusive numerário, conforme previsto no dispositivo ora mencionado.

A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva autorizada a ser conferida na própria decisão que defere a recuperação, sendo este inclusive o entendimento de nossa Jurisprudência Pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DO BEM CONSTRITO POR BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. MEDIDA QUE REVELA COMPROMETIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO À EMPRESA EXECUTADA. CARÁTER EXCEPCIONAL. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. PENHORA DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 673 DO CPC. FACULDADE DA EXEQUENTE EM OPTAR PELA SUBROGAÇÃO OU PELA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO PENHORADO. OPÇÃO PELA ALIENAÇÃO JUDICIAL FORA DO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DO TERMO DE PENHORA. MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE ALIENAR JUDICIALMENTE O CRÉDITO DE PRECATÓRIO EM MOMENTO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Recurso provido em parte. (TJPR - 2ª C. Cível - AI - 1137057-9 - Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Stewart Camargo Filho - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Por maioria - - J. 25.03.2014)



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência, conceder medida liminar no sentido de impedir a retirada de bens essenciais às atividades da Requerente pelo prazo de 180 dias, impedindo ainda realização de quaisquer bloqueios de numerário nas contas bancárias de sua titularidade.

3.3. Manutenção do Fornecimento dos Serviços de Água e Energia Elétrica

Diante da grave crise financeira enfrentada pela Requerente, esta tem sentido séria dificuldade para o adimplemento das contas de fornecimento de água e de luz.

Logo, diante da essencialidade do serviço prestado, para a regular continuidade das atividades da empresa e o atendimento ao plano de recuperação judicial, faz-se necessário a concessão de tutela antecipada no sentido de determinar que a empresa Copel Distribuição S/A, se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência da empresa Requerente.

No mesmo sentido, faz-se necessário que a Companhia de Saneamento do Estado do Paraná-SANEPAR, continue a prestar os serviços de fornecimento de água à empresa Requerente, ainda que em caso de inadimplemento, pois são serviços de caráter essencial para a funcionalidade da estrutura administrativa da empresa.

Trata-se de serviço cuja prestação se faz necessária de forma contínua e ininterrupta, a fim de possibilitar a efetiva recuperação da empresa, em respeito ao que dispõe o artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

Veja que o que se busca neste momento é a preservação da unidade empresarial, da estrutura administrativa, possibilitando o seu regular funcionamento, até que se reestabeleça a saúde financeira da empresa Requerente.

Neste sentido, faz-se necessário assegurar à Requerente o fornecimento contínuo de serviços essenciais, como no caso de energia elétrica e água. Logo, resta efetivamente demonstrado o perigo de lesão que a ausência de energia elétrica e água poderão causar à Requerente, ao passo que não conseguirá dar continuidade a atividade financeira desenvolvida, o que, por si só, inviabilizará o atendimento ao plano de recuperação judicial estabelecido.





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência deferir a antecipação de tutela no sentido de:

a) determinar que a **Copel Distribuição S/A**, se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplemento das faturas pela parte Requerente, nos termos da fundamentação exposta.

b) determinar que a **Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR**, se abstenha de interromper o fornecimento de água em caso de inadimplemento das faturas pela parte Requerente, nos termos da fundamentação exposta.

3.4. Da Suspensão das Restrições e Protestos

Inúmeros são os protestos e as restrições nos cadastros de proteção ao crédito, frente o inadimplemento existente. Todavia, não pode a Requerente ser submetida a protesto judicial de créditos submetidos à recuperação judicial e que serão objeto de pagamento nos moldes do plano de recuperação judicial a ser estabelecido.

A existência de restrições cadastrais implica em severas consequências para a relação negocial estabelecida pela empresa Requerente com fornecedores, em especial no caso de já haver um processo de recuperação judicial.

Se a recuperação judicial tem o objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Requerente, deve possibilitar ao máximo o regular funcionamento da empresa neste período de reestruturação. E isso inclui facilitar o mercado, propiciando meios que viabilizem o plano de recuperação judicial pretendido.

Veja que isso não implicará em qualquer prejuízo aos fornecedores, **eis que na qualidade de credores, já detém seus créditos relacionados para pagamento na própria recuperação judicial.** Muito pelo contrário, a medida atende a função social da empresa e obedece ao princípio da preservação da empresa, corolários da Lei nº 11.101/2005.

O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

É preciso abrir as portas para o relacionamento comercial da empresa recuperanda, permitir que ela detenha livre acesso ao crédito e tenha potencialidade de compra no mercado econômico, tais práticas são essenciais para que a empresa consiga obter o seu regular funcionamento, visando alavancar a atividade produtiva e reestabelecer a saúde financeira momentaneamente prejudicada.

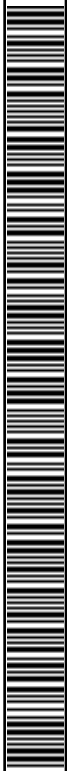
Ressalte-se que o não deferimento da medida preconizada importará no rompimento das relações comerciais entre a empresa e seus clientes, os quais se sentiram prejudicados, impossibilitando que a referida sociedade comercial cumpra a sua função social, causando prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários, fisco e credores, os quais não terão seus créditos satisfeitos.

Assim, o que se busca é que até o efetivo pagamento desses créditos, **eventuais protestos sejam suspensos**, a fim de evitar a exposição negativa da empresa recuperanda frente às negociações comerciais que envolvem a sua atividade econômica.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E VEDAÇÃO DE APONTAMENTOS FUTUROS. MEDIDA CONCEDIDA. INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento N° 70052026861, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 13/11/2012).

Diante do exposto, demonstrada a presença de perigo de lesão grave, de difícil ou incerta reparação, bem como, sendo relevantes os fundamentos invocados, **requer seja deferida em sede de antecipação de tutela ordem para suspender todos os protestos e inscrições em face da Requerente**, perante os seguintes órgãos:





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

- a) **Tabelionatos de Protestos** na comarca de sede da Requerente e de seus credores;
- b) **SERASA Experian**, a fim de que se abstenha de divulgar registros em nome da Requerente em seu banco de dados (REFIN's, PEFIN's, Cheque, Cheque Banco Central, , dentre outros);
- c) **SPC** - Serviços e Sistema de Proteção ao Crédito.

3.5. Da Imediata Suspensão de Todas as Ações e Execuções em Face da Empresa Requerente

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, tem-se que:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial **suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.***

Excelência, frente o deferimento da presente recuperação judicial, o que se acredita, devem ser suspensas todas as ações e execuções existentes em face da empresa recuperanda, a fim de viabilizar a continuidade das atividades econômicas para o cumprimento do plano de recuperação proposto.

Isso evita que atos constritivos e indisponibilidades de valores impeçam a regular continuidade da atividade comercial neste momento tão delicado e preocupante. É momento de reerguer-se, de trabalhar com afinco, priorizando neste momento a saúde financeira da Requerente.

Assim, através das planilhas anexas, se comprova **as ações judiciais existentes em face da empresa Requerente**, que podem ser comprovadas pelas certidões judiciais acostadas aos autos, sem prejuízo de outras demandas que serão ajuizadas no decorrer da recuperação judicial.

Diante disso, com amparo no artigo 6º da Lei 11.101/2005, requer se digne Vossa Excelência **determinar a imediata suspensão dos processos movidos em face da Requerente, expedindo-se ofício aos respectivos juízos, a fim**



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

de que tomem as providências necessárias, nos termos da fundamentação exposta.

4. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer **digne-se** receber a presente petição deferindo o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 e por consequência:

- a) Determinar a suspensão de todas as ações e execuções, em face da empresa Requerente, em respeito ao artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, com a expedição de ofícios Às Comarcas respectivas, a fim de que os Juízos Competentes tomem as providências necessárias para atender as disposições da lei de regência.
- b) Em sede de **antecipação de tutela, nos termos do artigo 273 do CPC**, em caráter *inaudita altera pars*, requer **digne-se** Vossa Excelência:

b.1 - determinar que as instituições financeiras: *BANIF, Banco do Estado do Paraná e seu sucessor, Banco Econômico, Bradesco, Fibra, Gerdau, HSBC, Indusval, Itaú, Mercantil do Brasil, Santander, Votorantin, City Bank (Blackwood) Bic Banco, Daycoval, Caixa Econômica e Banco do Brasil*, se abstenham de proceder qualquer ato de retenção ou bloqueio de valores, acesso e movimentações bancárias nas contas descritas na relação em anexo, bem como, liberem todo e qualquer acesso por meios eletrônicos e físicos, de gerenciadores financeiros, para fins de movimentações bancárias em geral;

b.2 - determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de bloquear quaisquer valores para fins de amortizar o saldo devedor de conta corrente pela utilização de limite de crédito e que liberem eventuais valores já bloqueados **sob pena de multa diária em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência.**

b.3 - conceder medida liminar no sentido de impedir a retirada de bens essenciais às atividades da Requerente pelo prazo de 180 dias impedindo ainda realização de quaisquer bloqueios de numerário nas contas correntes de titularidade da Requerente.

b.4 - determinar a imediata restituição dos valores descritos no item 3.2 da inicial, conforme fundamentação constante no mesmo item.



Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

- b.5 - determinar que a Copel Distribuição S/A, se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplemento das faturas pela parte Requerente, nos termos da fundamentação exposta;**
- b.6 - determinar que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, se abstenha de interromper o fornecimento de água em caso de inadimplemento das faturas pela parte Requerente, nos termos da fundamentação exposta.**
- b.7 - determinar a suspensão de todos os protestos e inscrições em face da Requerente, perante os órgãos descritos no item 3.4 da inicial, com a expedição dos respectivos ofícios.**
- b.8 - determinar a imediata suspensão dos processos movidos em face da Requerente, expedindo-se ofício aos respectivos juízos conforme relação em anexo, a fim de que tomem as providências necessárias para tanto.**
- c) A concessão, se necessário, do prazo suplementar de 15 para a juntada de eventuais documentos indispensáveis a instrução e consequente deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme o entendimento a ser adotado por Vossa Excelência.**
- d) Seja ao final concedida a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.**

Tudo nos termos, fundamentos e requerimentos constantes na presente, que fazem parte integrante do pedido, protestando a Requerente, pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial pela juntada dos documentos ora anexados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 32.000.000 (trinta e dois milhões de reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.





Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB-PR 16.994
Douglas Alberto Luvison – OAB-PR 38.396
Valmir Antônio Sgarbi – OAB-PR 38.416
Robson Alfredo Mass – OAB-PR 55.684

Francisco Beltrão-PR, 13 de fevereiro de 2015.

Hermes Alencar Daldin Rathier
OAB-PR 16.994

Douglas Alberto Luvison
OAB-PR 38.396

Robson Alfredo Mass
OAB-PR 55.684

Valmir Antônio Sgarbi
OAB-PR 38.416

